CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E ENERSIM ENERGIA RENOVAVEL S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***53, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Secretário de Administração e Planejamento, o Sr. **Rimenes Silva Martins**, matrícula 757; Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ralph Neves Lima**, matrícula 5824; Secretária de Educação e Cultura, a Sra. **Nelci T. Rauber Ansolin**, matrícula 331; Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, a Sra. **Telma Bogucheski Ribeiro**, matrícula 5822; Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos, o Sr. **Giovano Pereira Carvalho,** matrícula 1491; e Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. **Jose Carlos Feitosa**, matrícula 5823; Secretária de Desenvolvimento Econômico, a Sra. **Jocélia Ferreira da Silva**, matrícula 5821.

CONTRATADA: ENERSIM ENERGIA RENOVAVEL S/A, inscrita no CNPJ nº 36.663.753/0001-24, sede na Rodovia Arquiteto Helder Candia, Nº 567, Andar 03, Sala 01, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT. Neste ato representado pelo seu Sócio **Tiago Vianna De Arruda**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n. 266.***.***-71, portador do RG nº 10*****4 SSP/MT.

Em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**, com fundamento o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS**, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026.

1.2. Os imóveis objeto da locação consistem na reunião do Condomínio Vivendas do Bandeira II - ENERSIM 8 com 10,0675 há e Perímetro de 1.313,78m em Cuiabá/MT, Fazenda Mirante - ENERSIM 9 com área 11.538 há e Perímetro de 4.453,12m e Uma área de terras com 1.329 HAS e 6.619 M²,

denominada "FAZENDA XARAÉS" situada no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, os quais, juntos, formam uma unidade funcional consolidada e integrada, com finalidade administrativa, operacional e de suporte institucional. A área está dotada de infraestrutura compatível com as exigências da Administração Pública, notadamente quanto à segurança, acessibilidade e capacidade técnica.

1.3. O imóvel encontra-se edificado e equipado com usina solar fotovoltaica instalada, legalmente conectada à rede da concessionária de energia elétrica e em operação contínua e regular, com base nas normativas da ANEEL e da Lei nº 14.300/2022. A referida usina encontra-se homologada como unidade de Geração Distribuída – GD I (autoconsumo remoto), com compensação integral dos componentes tarifários nos moldes do sistema 1:1, assegurando plena viabilidade para fins de compensação energética de unidades consumidoras públicas.

1.4. Integram o imóvel os seguintes lotes, com respectivas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente:

I. Matrícula nº 110.668 - Condomínio Vivendas do Bandeira II - ENERSIM 8 com 10,0675 há e Perímetro de 1.313,78m;
II. Matrícula nº 109.252 - Fazenda Mirante - ENERSIM 9 com área 11.538 há e Perímetro de 4.453,12m;
III. Matrícula nº 3.736 – Uma área de terras com 1.329 HAS e 6.619 M2, denominada "FAZENDA XARAÉS" situada no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES.

1.5. A composição física e jurídica da área resulta em um imóvel com capacidade de geração total de **6.556.512 kWh/ano**, equivalente a uma média mensal de **546.376 kWh**, conforme registros técnicos de produção de energia referentes ao exercício de 2024. A energia gerada é distribuída regularmente, de forma contínua, autorizada pelos órgãos reguladores e plenamente apta à compensação em unidades consumidoras de titularidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) anos**, contados da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O custo total da contratação é de **R$ 13.478,025,24** (treze milhões e quatrocentos e setenta e oito mil vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

3.2. Descrição de cada agrupamento de Unidades Consumidoras, bem como o valor proporcional de cada uma:

ITEM	COD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	172983	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO DO SABER	36	R$ 3.229,17	R$ 116.250,12
2	172984	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - DEPARTAMENTO DE CULTURA	36	R$ 1.937,50	R$ 69.750,00
3	172985	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - SECRETARIA DE EDUCACAO	36	R$ 3.875,00	R$ 139.500,00
4	172986	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PRE-ESCOLAS	36	R$ 10.979,17	R$ 395.250,12
5	172987	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ESCOLAS MUNICIPAIS	36	R$ 37.781,25	R$ 1.360.125,00

6	172988	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CRECHES MUNICIPAIS	36	R$ 27.770,83	R$ 999.749,88
7	172989	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ESCOLAS INDIGENAS	36	R$ 710,42	R$ 25.575,12
8	172990	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	36	R$ 3.907,29	R$ 140.662,44
9	172991	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PREDIO DA FACULDADE	36	R$ 516,67	R$ 18.600,12
10	172992	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - APOIO PEDAGOGICO	36	R$ 3.229,17	R$ 116.250,12
11	172993	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CENTRO DE ROBOTICA	36	R$ 1.356,25	R$ 48.825,00
12	172982	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ESTADIO MUNICIPAL WALDIR GALLI - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	36	R$ 2.712,50	R$ 97.650,00
13	172981	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - GINASIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	36	R$ 9.687,50	R$ 348.750,00
14	172971	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ALMOXARIFADO CENTRAL - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	36	R$ 775,00	R$ 27.900,00
15	172972	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PACO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	36	R$ 16.145,83	R$ 581.249,88
16	172973	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PROCON, SINE E JUNTA MILITAR - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	36	R$ 1.614,58	R$ 58.124,88
17	173001	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 1.937,50	R$ 69.750,00
18	173002	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PAVILHOES COMUNITARIOS -SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 1.162,50	R$ 41.850,00
19	173003	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 1.937,50	R$ 69.750,00
20	173004	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CENTRO MULTIDICIPLINAR -SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 3.875,00	R$ 139.500,00
21	173005	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CENTRO DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 2.260,42	R$ 81.375,12

22	173006	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 968,75	R$ 34.875,00
23	173007	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CONSELHO TUTELAR - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENICA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 581,25	R$ 20.925,00
24	173008	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CASA DO IDOSO SAPEZAL - SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	36	R$ 4.520,83	R$ 162.749,88
25	172996	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ILUMINACAO PUBLICA - 2 - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS.	36	R$ 161.458,33	R$ 5.812.499,88
26	172997	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CAPELA MORTUARIA	36	R$ 1.162,50	R$ 41.850,00
27	172998	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - USINA DE ASFALTO - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS.	36	R$ 968,75	R$ 34.875,00
28	172999	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS.	36	R$ 9.073,96	R$ 326.662,56
29	172994	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CORPO DE BOMBEIROS	36	R$ 775,00	R$ 27.900,00
30	172995	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - NUCLEO DE SEGURANCA	36	R$ 1.097,92	R$ 39.525,12
31	173009	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - FARMACIA MUNICIPAL - SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 4.197,92	R$ 151.125,12
32	173010	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS - SECRETARIA DE SAUDE.	36	R$ 1.937,50	R$ 69.750,00
33	173011	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - SAMU - SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 1.614,58	R$ 58.124,88
34	173012	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 3.875,00	R$ 139.500,00
35	173013	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 4.197,92	R$ 151.125,12
36	173014	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - VIGILANCIA SANITARIA- SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 2.260,42	R$ 81.375,12
37	173015	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - AGÊNCIA TRANSFUSIONAL SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 9.041,67	R$ 325.500,12
38	173016	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - UNIDADES DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE	36	R$ 19.375,00	R$ 697.500,00

39	172974	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - UNIDADE DE TRIAGEM - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	36	R$ 3.487,50	R$ 125.550,00
40	172975	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - PRAINHA MUNICIPAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	36	R$ 3.875,00	R$ 139.500,00
41	172976	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ECOPONTO MUNICIPAL JARDIM AGUA CLARA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	36	R$ 145,31	R$ 5.231,16
42	172977	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ECOPONTO MUNICIPAL JARDIM ALVORADA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	36	R$ 145,31	R$ 5.231,16
43	172978	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ECOPONTO MUNICIPAL JARDIM SAPEZAL- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	36	R$ 145,31	R$ 5.231,16
44	172979	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ECOPONTO MUNICIPAL BOSQUE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	36	R$ 145,31	R$ 5.231,16
45	172980	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - FEIRA DO PRODUTOR - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	36	R$ 1.550,00	R$ 55.800,00
46	173061	MÊS	COTA DA LOCACAO DE IMOVEL COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA - ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOSTO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	36	R$ 387,50	R$ 13.950,00

3.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.4. O valor da presente contratação será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, apurado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

3.5. O reajuste terá por finalidade a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, refletindo a variação inflacionária no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aplicação.

3.6. O reajuste será processado automaticamente, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme previsto no art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Na hipótese de extinção do IGP-M ou de sua descontinuidade pela entidade responsável, será adotado o índice que o substituir oficialmente, ou, na sua ausência, outro índice setorial ou de preços ao consumidor, mediante decisão fundamentada da Administração.

3.8. Sem prejuízo do reajuste ordinário anual previsto com base no índice IGP-M, as partes acordam que, com data-base no mês de abril de cada ano, poderá ser promovida revisão contratual do valor da locação, tendo como fundamento a variação da tarifa de energia elétrica homologada pela ANEEL no respectivo ciclo tarifário da distribuidora local (Energisa MT), conforme Resolução Tarifária vigente.

3.9. A revisão observará a seguinte sistemática:

3.9.1. A Administração, por meio da fiscalização contratual, realizará a comparação entre a tarifa vigente na assinatura do contrato e a nova tarifa homologada em abril de cada exercício;

3.9.2. Verificada **variação**, a Administração deverá promover revisão dos valores praticados no contrato, ajustando proporcionalmente o valor da locação, de forma a preservar o equilíbrio da contratação;

3.9.3. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a geração média anual de **6.556.512 kWh/ano**, conforme performance técnica prevista no Anexo I devidamente dimensionada com base nos dados históricos da usina e nas estimativas de consumo das unidades consumidoras da CONTRATANTE;

3.9.4. A cada 12 (doze) meses será realizada **aferição técnica da geração acumulada**, com base em relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA;

3.9.5. Como mecanismo de proteção ao interesse público, o valor total anual da locação não poderá ultrapassar 77,50% (setenta e sete e meio por cento) do valor creditado nas unidades consumidoras da CONTRATANTE a título de compensação de energia elétrica, incluídas nesse cálculo eventuais tarifas fixas (ex: demanda de disponibilidade) incidentes sobre a unidade geradora;

3.9.6. Caso o valor efetivamente pago à CONTRATADA exceda o limite de vantajosidade definido no caput, a diferença será compensada no último mês do ano contratual, mediante desconto em fatura, ou, se necessário, nas faturas subsequentes ao encerramento do período de aferição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2026:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001.06.181.0010.2027 – Apoio nas Ações de Prevenção e Segurança Pública, Núcleo de Segurança
3.3.90.39.43.2.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 7.063,29**
02.001.06.182.0010.2107 – Manutenção nas Ações do Corpo de Bombeiros
3.3.90.39.43.2.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 4.985,83**

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001.04.122.0003.2133 – Manutenção do Almoxarifado Central
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 4.985,83**
03.001.04.122.0003.2030 – Manutenção e Adequação dos Prédios Administrativos Paço Municipal
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 103.871,51**
03.001.04.122.0003.2031 – Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, Procon, Sine e Junta Militar
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 10.387,13**

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001.12.361.0015.2084 – Manutenção das Ações do Centro Municipal de Apoio Pedagógico
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 20.774,33**
05.008.12.364.0016.2091 – Manutenção de Cursos de Graduação e Pós-graduação, Faculdade
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 3.323,91**
05.005.13.392.0018.2099 – Manutenção da Biblioteca Municipal
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 20.774,33**
05.005.13.122.0018.2094 – Gestão da Coordenação de Cultura
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 12.464,58**
05.001.12.122.0005.2045 – Gestão da Secretaria de Educação
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 24.929,17**
05.003.12.365.0015.2085 – Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 70.632,66**

05.001.12.361.0015.2146 – Manutenção do Ensino Fundamental, Escolas Municipais
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 243.059,38**
05.003.12.365.0015.2081 – Manutenção da Educação Infantil, Creche
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 178.659,01**
05.001.12.361.0015.2082 – Manutenção da Educação Escolar Indígena
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 4.570,37**
05.008.12.364.0016.2092 – Manutenção da UAB
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 25.136,90**
05.001.12.365.0015.2028 – Manutenção das Ações do Núcleo Municipal de Robótica Educacional
3.3.90.39.43.1.500.1001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 8.725,21**

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
06.002.10.303.0027.2006 – Manutenção das Ações da Farmácia Municipal e Assistência Farmacêutica
3.3.90.39.43.1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 27.006,62**
06.002.10.302.0013.2157 – Manutenção das Ações do CAPS
3.3.90.39.43.1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 12.464,58**
06.001.10.122.0006.2001 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.43.1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 24.929,17**
06.002.10.304.0014.2018 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.43.1.600.0000605 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 14.542,04**
06.002.10.302.0013.2198 – Manutenção e Conservação da Agência Transfusional
3.3.90.39.43.2.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 58.168,08**
06.002.10.302.0013.2195 – Manutenção das Ações do SAMU
3.3.90.39.43.1.621.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 10.387,13**
06.002.10.301.0012.2009 – Manutenção das Ações das Unidades de Saúde da Família
3.3.90.39.43.1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 124.645,83**
06.002.10.302.0013.2014 – Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde, Especialidades Médicas.
3.3.90.39.43.1.500.1002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 27.006,62**

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
07.001.08.244.0007.2185 – Manutenção dos Pavilhões Comunitários
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 7.478,75**
07.002.08.241.0020.2187 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC) – Casa do Idoso
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 29.084,01**
07.003.08.243.0020.2060 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 3.739,38**
07.001.08.244.0007.2050 – Manutenção do CMTJ – Centro Multidisciplinar Tereza Jarczeski
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 24.929,17**
07.001.08.122.0007.2043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 12.464,58**
07.001.08.244.0007.2051 – Manutenção do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 14.542,04**
07.001.08.244.0007.2051 – Manutenção do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CAC
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 6.232,29**
07.002.08.244.0019.2055 – Bloco da Proteção Social Básica - CRAS
3.3.90.39.43.2.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 12.464,58**

08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.001.15.451.0022.2038 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal
3.3.90.39.43.1.751.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 1.038.715,26**

08.001.15.451.0022.2035 – Manutenção Geral dos Serviços Urbanos
3.3.90.39.43.2.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 6.232,29**
08.001.04.122.0008.2040 – Manutenção Administrativa da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 58.375,81**
08.001.15.451.0022.2201 – Manutenção e Gestão da Estrutura Funerária Municipal
3.3.90.39.43.1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 7.478,75**

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.006.17.512.0028.2134 – Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 22.436,25**
09.004.23.695.0024.2127 – Manutenção da Infraestrutura da Prainha Municipal
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 24.929,17**
09.001.20.608.0026.2119 – Manutenção da Feira do Produtor
3.3.90.39.43.2.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 9.971,67**
09.005.18.542.0025.2191 – Manutenção dos Ecopontos Jardim água Clara
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 934,83**
09.005.18.542.0025.2191 – Manutenção dos Ecopontos – Jardim Alvorada
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 934,83**
09.005.18.542.0025.2191 – Manutenção dos Ecopontos – Jardim Sapezal
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 934,83**
09.005.18.542.0025.2191 – Manutenção dos Ecopontos - Bosque
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 934,83**
09.006.17.512.0028.2130 – Manutenção das Estações e Redes de Esgotamento Sanitário.
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 2.492,92**

10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
10.001.27.812.0031.2102 – Manutenção de Ginásios, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol, Estadio e Complexo
3.3.90.39.43.1.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 62.322,92**
10.001.27.812.0031.2102 – Manutenção de Ginásios, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol, Estadio e Complexo
3.3.90.39.43.2.500.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....**R$ 17.450,42**

4.2. A dotação orçamentária para as despesas dos anos subsequentes será informada oportunamente através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a efetiva disponibilização do imóvel em condições regulares de uso institucional e o pleno funcionamento da usina solar fotovoltaica ali instalada, conforme as exigências contratuais, técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

5.2. A medição será realizada mensalmente, a partir da comprovação de que a usina permanece operando de forma contínua, com a devida compensação energética registrada pela concessionária de energia elétrica em favor das unidades administrativas vinculadas ao Município de Sapezal. Tal verificação será feita com base em:

I. Relatórios de geração emitidos pelos sistemas de monitoramento da usina;

II. Extratos da concessionária demonstrando os créditos de energia aplicados;

III. Inspeções periódicas e registros do fiscal do contrato.

5.3. Somente após a verificação e atestação formal do fiscal designado pela Administração, será autorizado o pagamento do valor mensal pactuado. A ausência de geração ou a paralisação da usina, por

responsabilidade da contratada, poderá ensejar glosa proporcional do valor contratado ou a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto nas cláusulas específicas do instrumento contratual.

5.4. Havendo atraso injustificado no pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a contar do dia imediatamente posterior ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.4.1. A atualização monetária dos valores devidos será calculada com base na variação do **IPCA**, acumulada *pró-rata die*.

5.4.2. Os juros de mora serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou outro percentual legal que vier a substituí-lo, aplicados *pro-rata die* sobre o valor nominal da parcela em atraso.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com a legislação vigente, acompanhada do respectivo relatório técnico mensal de acompanhamento, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

5.6. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência do contrato como condição para o processamento dos pagamentos.

5.7. Todos os custos, diretos e indiretos, são de responsabilidade da LOCADORA, incluindo, sem limitação, encargos e taxas incidentes sob as respectivas operações e obrigações previstas no Contrato, exceto aquelas que pela legislação vigente sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA.

5.8. Os eventuais custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (1), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade da LOCATÁRIO.

5.9. Os custos citados no item acima serão cobrados pela Distribuidora à LOCATÁRIA, a partir do momento em que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, a LOCADORA será responsável por obter, diretamente da Distribuidora, a fatura de energia elétrica correspondente e realizar o pagamento em nome da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

6.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.6. Manter durante a vigência do contrato manter regularidade com os seguintes documentos:

I. Relativa à Seguridade Social;

II. Cartão CNPJ;

III. Certidão Negativa de Débitos Federal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como Certidão Negativa Municipal de Sapezal;

VI. Certidão de Regularidade do FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Certidão TCU;

IX. Certidão de Falência.

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.2. São OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução do objeto previsto no Termo de Referência corresponde à locação de bem imóvel com infraestrutura energética incorporada (usina solar fotovoltaica instalada e operante), na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com obrigações contratuais que compreendem tanto a cessão onerosa do espaço físico quanto a manutenção das condições técnicas de funcionamento da usina fotovoltaica durante toda a vigência contratual.

7.2. A execução contratual ocorrerá por meio da disponibilização contínua do imóvel pelo locador à Administração Pública Municipal, com a usina em operação regular e com capacidade mínima de geração previamente estimada. A contratada deverá manter o sistema fotovoltaico em funcionamento pleno e ininterrupto, assegurando a estabilidade do fornecimento de energia à rede, a qual será compensada pela concessionária junto às unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura, LEI 14300/2022 e demais Resoluções Normativas da ANEEL.

7.3. Durante a execução, caberá à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva da usina, a fim de garantir sua eficiência, integridade e disponibilidade, além de assegurar o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao setor elétrico. Estarão sob sua responsabilidade os serviços de verificação periódica, limpeza de módulos, aferição de inversores, substituição de componentes defeituosos e demais ações necessárias à continuidade da geração energética, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante.

7.4. O modelo de execução adotado é de natureza contínua e estratégica, com entregas mensais e desempenho mensurável por meio da compensação efetiva da energia produzida, conforme os dados fornecidos pela concessionária local. Trata-se de um arranjo contratual que combina o instituto da locação com obrigações de resultado vinculadas ao pleno funcionamento da infraestrutura energética incorporada ao imóvel, refletindo uma abordagem moderna, sustentável e legalmente adequada ao atendimento das necessidades públicas.

7.5. Termo Inicial: O termo inicial de eficácia prática da prestação contratual (início da contraprestação financeira pela Administração) ocorrerá apenas após a conclusão do procedimento de transferência da titularidade da usina fotovoltaica (UFV) para a LOCATÁRIA, ou de sua vinculação formal à unidade consumidora da Administração, mediante aprovação expressa da concessionária de energia elétrica competente.

7.6. Termo Final: O termo final das obrigações contratuais da LOCATÁRIA estará vinculado ao desligamento definitivo da unidade consumidora (UC) junto à concessionária. Caso, após a solicitação formal de desligamento pela LOCATÁRIA, a concessionária não execute o desligamento em até 60 (sessenta) dias corridos, será permitida à LOCADORA a cobrança proporcional do valor locatício ("pro rata die") até a data efetiva do desligamento, devidamente comprovada por documento expedido pela distribuidora.

7.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.7.1. Todas as despesas de equipamentos correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os Fiscais responsáveis para fiscalização, bem como o Gestor do Contrato serão nomeados oportunamente pela autoridade competente, cabendo a estes o que abaixo se menciona além das demais atribuições destacadas no Decreto nº 045/2023:

I. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.
II. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento.
III. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não existe qualquer forma de vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como em relação aos integrantes da mesma.

9.2. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente e da melhor forma todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

9.3. Faz parte do presente instrumento de contrato o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 12.1.

11.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas da cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

11.12. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pelos licitantes, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula 12.3. observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.5. Quando previsto a prestação de garantia, os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Edital, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 13.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese do inciso II do item 13.8. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

12.12. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

12.13. No caso de rescisão bilateral, à empresa CONTRATADA caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

12.14. Em qualquer das hipóteses subscritas o Município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12.15. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do art. 124 e ss. da Lei nº 14.133/2021;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III. Fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 045/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

14.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Sapezal/MT, 18 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal
Contratante

ENERSIM ENERGIA RENOVAVEL S/A
Contratada

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN
Secretária de Educação e Cultura

RALPH NEVES LIMA
Secretário de Saúde

JOCÉLIA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

TELMA BOGUCHESKI RIBEIRO
Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania

GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

RIMENES SILVA MARTINS
Secretário de Administração e Planejamento

JOSÉ CARLOS FEITOSA
Secretário de Esportes e Lazer

EMILLY CARLA SOUTO
Procuradora-Geral do Município